



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

ESCLARECIMENTO Nº 3

Licitação de referência: Chamada Pública 001/2020

Processo nº: 23473.000695/2020-11

Solicitante: COOPERLAF - Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Régis

Assunto: Resposta a pedido de esclarecimentos

Objeto: Eventual aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau e demais órgãos participantes, conforme especificações e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@blumenau.ifc.edu.br, no dia 04/08/2020 às 14h50min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 10/08/2020, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2020, no *Campus* Blumenau do Instituto Federal Catarinense, localizado na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, o Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 178/2020 de 13 de abril de 2020, Sr. Marcelo Laus Aurélio, Matrícula SIAPE nº 2376839, procedeu ao julgamento do pedido de esclarecimento da empresa acima identificada. Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

I. DO PEDIDO

A solicitante, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ao e-mail compras@blumenau.ifc.edu.br, em 04/08/2020 requer esclarecimentos da referida Chamada Pública, conforme segue:

“Boa tarde, aqui é a Joziane da Cooperlaf,

Temos interesse em participar da chamada pública de vocês, porém estamos com dúvida no critério de priorização;

A qual consta no edital - 5.1.1 O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. Será entendido como fornecedores locais os sediados no território de Blumenau/SC e limítrofes (Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Jaraguá do Sul, Luiz Alves, Massaranduba e Pomerode).

Em consulta no SIT - Sistema de Informações Territoriais, Consta “ O município Blumenau não pertence a nenhum território”.

E conforme determina o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013, para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.”

II. DA ANÁLISE

Após consulta realizada ao setor responsável, informamos que:

- A redação levou em conta o Inciso I do art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013, priorizando o município de Blumenau e os municípios limítrofes, mas também levou em conta o que dispõe o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013, discriminando no item 5.2 os demais critérios de prioridade das propostas.

III. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos da Chamada Pública n.º 001/2020 para publicação.

Marcelo Laus Aurélio
Pregoeiro
Portaria n.º 178/2020 de 13/04/2020